



036/2013

Contrato para fornecimento de Fardamentos que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande e a empresa TOPSET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES - LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular de fornecimento de Fardamentos, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, com sede à Praça Constantino Gomes, s/n, Centro - São José da Coroa Grande/PE, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.111.631/0001-31, neste ato representada pela PREFEITA MUNICIPAL **Elianai Buarque Gomes**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade Nº 1.497.652 - SSP/PE, CPF/MF Nº 153.408.214-04, doravante chamada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa TOPSET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES - LTDA - ME, sediada na Rua Manoel Pinheiro, Nº 32 - CEP: 55.450-000 - Galpão - Vila Peteca - Lagoa dos Gatos - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.143.576/0001-57, neste ato representada pela Sócia Administradora Sr^a. Joseli Batista de Moura, brasileira, casada, empresária, residente à 3ª Travessa São Sebastião, Nº 38 - Centro, CEP: 55.450-000 - Lagoa dos Gatos - PE, Portadora do CPF Nº 034.371.624-03, RG Nº 6.063.891 - SDS/PE, doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório Nº 034/2013, CARTA CONVITE Nº 014/2013, compromete-se a fornecer à CONTRATANTE, os Fardamentos, conforme especificações do Termo de Referência do Edital da referida Carta Convite.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA POSIÇÃO NORMATIVA

Processo Licitatório Nº 034/2013 na Modalidade CARTA CONVITE Nº. 014/2013, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, homologado em 15 de julho de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço global deste contrato para o fornecimento dos Fardamentos é de **RS 77.500,60 (setenta e sete mil quinhentos reais e sessenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a apresentação, por parte da CONTRATADA, de Nota Fiscal devidamente atestada por servidor municipal, comprovando que os produtos foram efetivamente entregues.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- a) Os produtos deverão ser entregues em até 30 dias a contar da data de assinatura do contrato.
- b) Os produtos deverão ser entregues nas Secretarias de Ação Social e Educação de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga:

- a) a efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;



b) notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

CLÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade do fornecimento dos produtos e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.

b) É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, transportes, obrigações trabalhistas e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

Os preços dos produtos licitados não poderão sofrer reajustes.

CLÚSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito;
2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese da CONTRATADA não fornecer os produtos conforme o estabelecido na Cláusula Primeira do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e alterações;
3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, consoante estabelece a legislação vigente;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
5. Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;
6. Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
7. A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;
8. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;
9. A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;
10. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei;
11. Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extra-judicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:
12. O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;
13. O cometimento de faltas ou defeitos no fornecimento dos produtos.
14. A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA.
15. A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

CLÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para este exercício será:

17.01 0824400442.242 33903200

17.02 0824300082.240 33903052



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

160

b) Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;

c) É vedada à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

d) Os produtos entregues deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses contados da data da entrega dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José da Coroa Grande/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

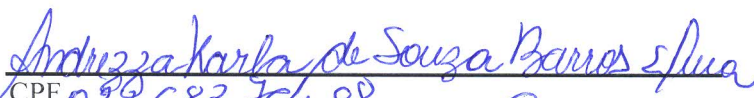
E por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.

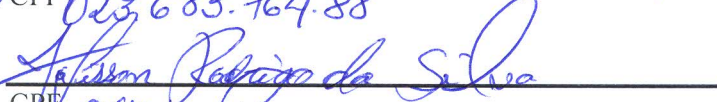
São José da Coroa Grande, 22 de julho de 2013.


CONTRATANTE


CONTRATADA

Testemunhas:


CPF 023.683.764-88


CPF 067.244.524-07

CNPJ: 07.143.576/0001-57
Insc.: Est.: 032005903
Topset Indústria e Comércio de
Confecções Ltda - ME
R. Manoel Pinheiro, 32 - Galpão - Vila Peteca
CEP 55.450-000 - Lagoa dos Gatos - PE

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DA COROA GRANDE - PE
EM: 22 / 07 / 2013.
Ass. Membro da C.P.L.